GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA 002/2026

1. DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "a" e art. 92, inciso I, da Lei 14.133/2021)

1.1. – Aquisição de materiais para atendimento junto a DAPS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR ITEM
1	1	Luva descartável de vinil, G, caixa com 100 unidades.	**CX.**	35	**R$ 17,57**	**R$ 614,95**
	2	Lençol descartável TNT 0,90 m x 2,00m, com elástico, pacote com 10 unidades.	**PCT.**	300	**R$ 18,40**	**R$ 5.520,00**
	3	Rolo filme PVC 38 cm x 1000 m, gramatura 20.	**UNID.**	15	**R$ 96,82**	**R$ 1.452,30**

1.2. – Os seguintes itens serão agrupados.

1.3 - A reunião dos itens em lote tende a ampliar o interesse do mercado e possibilitar maior competitividade, na medida em que se tratam de produtos amplamente comercializados por fornecedores do segmento de materiais hospitalares e descartáveis, que normalmente trabalham com linhas completas desses insumos. Tal circunstância contribui para a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, em razão de ganhos de escala e redução de custos logísticos. Importa destacar que o agrupamento dos itens não implica restrição indevida à competitividade, uma vez que os produtos possuem afinidade mercadológica e são usualmente fornecidos pelo mesmo ramo de atividade, não se verificando prejuízo à participação de potenciais licitantes. Dessa forma, conclui-se que o julgamento por lote atende ao interesse público, promovendo maior eficiência administrativa, racionalização da gestão contratual e potencial economicidade, em conformidade com os princípios que regem as contratações públicas estabelecidos na Lei nº 14.133.

1.4 – Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5 – Características mínimas:

HASH: 1be3e81a82ac78181dad69512bbdcbc503acfb48a23be426736dd6c9222fb386. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/5FVD-3Z3K-2XNM-G7MK. Assinado por: REINALDO BARBOSA MARTINS em 09/03/2026.
Juntado em 12/03/2026 14:05:16 por LIVISON RIBEIRO. 2026-F9FV5D - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 09/03/2026 19:16 PÁGINA 1 / 21

1.5.1 Luvas descartáveis: Devem ser de vinil, apresentando tamanho adequado para uso profissional, com resistência a rasgos e perfurações. O material deve ser atóxico, sem pó, isenta de látex e garantir proteção aos usuários. Devem ser fornecidas em embalagens fracionáveis, permitindo reposição parcial conforme a demanda.

1.5.2 Lençóis de procedimento: Devem ser confeccionados em material não tecido (TNT) ou similar, com dimensões mínimas de 0,90 cm x 2,00 m, resistentes a rasgos e líquidos. Devem ser fornecidos em rolos ou pacotes fracionáveis, permitindo reposição conforme a necessidade da sala de fisioterapia.

1.5.3 Filme PVC: Deve ser transparente, de alta resistência, com largura mínima de 38 cm e espessura compatível com uso em proteção de superfícies e equipamentos. O produto deve ser fornecido em bobinas fracionáveis, permitindo corte e uso conforme demanda.

1.6 – O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n° 5.352-R/2023.

1.7 – O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

1.8 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

1.9 A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

1.10 A participação será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que o objeto da contratação apresenta características comuns, valor compatível com o enquadramento legal e não requer estrutura de grande porte.

HASH: 1be3e81a82ac7818 1dad69512bbdcbc503acfb48a23be426736dd6c9222fb386. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/5FVD-3Z3K-2XNM-G7MK. Assinado por: REINALDO BARBOSA MARTINS em 09/03/2026. Juntado em 12/03/2026 14:05:16 por LIVISON RIBEIRO. 2026-F9FV5D - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 09/03/2026 19:16 PÁGINA 2 / 21

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea " da Lei 1ei 14.133/2021)

2.1.– A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei 14.133/2021)

3.1– A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021)

DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS

4.1. – Não será exigida a apresentação de amostras, tendo em vista que o objeto licitado é padronizado e de especificações técnicas objetivas, sendo suficiente a conferência no ato da entrega.

REGRAS PERTINENTES À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

4.3. – A Administração Pública permite a participação de empresas em consórcio quando as características e a complexidade do objeto demandam a colaboração entre entidades privadas. No entanto, no caso específico do objeto deste Termo de Referência, as suas especificações são de natureza simples. Portanto, a formação de um consórcio não se faz vantajosa para a execução do contrato. Em vista disso, decidiu-se não incentivar a constituição de consórcios para este fim.

DA SUBCONTRATAÇÃO

4.4. – Não é admitida a subcontratação dos itens.

DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

4.5. – Considerando a natureza do objeto — aquisição de materiais de consumo descartáveis (luvas, lençóis de TNT e filme PVC) —, o baixo risco de inexecução contratual e o curto prazo de entrega, não será exigida garantia de execução contratual.

HASH: 1be3e81a82ac78181dad69512bbdcbc503acfb48a23be426736dd6c9222fb386. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/5FVD-3Z3K-2XNM-G7MK. Assinado por: REINALDO BARBOSA MARTINS em 09/03/2026.
Juntado em 12/03/2026 14:05:16 por LIVISON RIBEIRO. 2026-F9FV5D - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 09/03/2026 19:16 PÁGINA 3 / 21

4.6. – A dispensa da exigência de garantia encontra amparo no art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021, que confere à Administração Pública a faculdade de exigir ou não a prestação de garantia, conforme a avaliação dos riscos e das características do contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021)

CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. – O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura da Ordem de Fornecimento, em remessa única.

5.2. – Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 72h (setenta e duas horas) de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior

5.3. – A emprese deverá comunicar à PPES, com até 72h (setenta e duas horas) de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega do material, pelo e-mail: dtl@pp.es.gov.br.

5.4. – Os bens deverão ser entregues no almoxarifado da Polícia Penal na Rua Arnold Cabral, 43 – Nazareth, Vitória -ES, CEP: 29042 - 820, de segunda a sexta-feira, no horário das 09 (nove horas) às 12 (doze horas) e das 13h (treze horas) às 16h (dezesseis horas), exceto feriados.

GARANTIA, MANUNTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.5. – Tendo em vista que o objeto da presente contratação se refere ao fornecimento de materiais de consumo descartáveis — luvas descartáveis, lençóis de TNT e filme PVC —, não se aplica a exigência de garantia, manutenção ou assistência técnica, uma vez que tais produtos possuem uso único ou de curta duração, sendo substituídos mediante novo fornecimento.

5.6. – A contratada deverá, contudo, assegurar que todos os produtos entregues estejam dentro do prazo de validade de, no mínimo, 12 (doze) meses, e em perfeitas condições de uso e armazenados de forma adequada, responsabilizando-se pela substituição imediata de quaisquer itens que apresentem defeitos, danos ou irregularidades no ato do recebimento.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "f", e art. 92, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021)

HASH: 1be3e81a82ac7818 1dad69512bbdcbc503acfb48a23be426736dd6c9222fb386. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/5FVD-3Z3K-2XNM-G7MK. Assinado por: REINALDO BARBOSA MARTINS em 09/03/2026. Juntado em 12/03/2026 14:05:16 por LIVISON RIBEIRO. 2026-F9FV5D - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 09/03/2026 19:16 PÁGINA 4 / 21

6.1. – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. – As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

6.6. – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. – Aplica-se a este Contrato a hipótese de extinção prevista no art. 106, III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “g” e art. 92, inciso VI, da Lei nº 14.133.2021)

7.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

7.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

HASH: 1be3e81a82ac78181dad69512bbdcbc503acfb48a23be426736dd6c9222fb386. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/5FVD-3Z3K-2XNM-G7MK. Assinado por: REINALDO BARBOSA MARTINS em 09/03/2026. Juntado em 12/03/2026 14:05:16 por LIVISON RIBEIRO. 2026-F9FV5D - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 09/03/2026 19:16 PÁGINA 5 / 21

7.2.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.2.2 - Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 10 (dez) dias.

7.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8 - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

Nota Fiscal

7.9 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1 - o prazo de validade;

7.9.2 - a data da emissão;

HASH: 1be3e81a82ac78181dad69512bbdcbc503acfb48a23be426736dd6c9222fb386. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/5FVD-3Z3K-2XNM-G7MK. Assinado por: REINALDO BARBOSA MARTINS em 09/03/2026. Juntado em 12/03/2026 14:05:16 por LIVISON RIBEIRO. 2026-F9FV5D - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 09/03/2026 19:16 PÁGINA 6 / 21

7.9.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4 - o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5 - o valor a pagar; e

7.9.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.12 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Do Prazo de Pagamento

7.13 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.14 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.15 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \text{ X } \frac{12}{100} \text{ X } \frac{ND}{360}$$

Onde:
VM = Valor da Multa Financeira.
VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.
ND = Número de dias em atraso.

7.16 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.17 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

HASH: 1be3e81a82ac78181dad69512bbdcbc503acfb48a23be426736dd6c9222fb386. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/5FVD-3Z3K-2XNM-G7MK. Assinado por: REINALDO BARBOSA MARTINS em 09/03/2026.
Juntado em 12/03/2026 14:05:16 por LIVISON RIBEIRO. 2026-F9FV5D - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 09/03/2026 19:16 PÁGINA 7 / 21

7.18 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

7.19 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

7.24 - Considerando que o objeto da contratação consiste na aquisição de bens, com entrega pontual e especificações previamente definidas, a aferição do cumprimento contratual restringe-se à verificação objetiva da conformidade do material fornecido, quanto à quantidade, qualidade, especificações técnicas e prazos de entrega. Não há, portanto, execução continuada ou desempenho a ser acompanhado ao longo do tempo, razão pela qual a utilização de Instrumento de Medição de Resultados – IMR não se mostra adequada nem necessária, sendo suficientes os procedimentos usuais de recebimento e aceitação do objeto.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021)

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

HASH: 1be3e81a82ac78181dad69512bbdcbc503acfb48a23be426736dd6c9222fb386. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/5FVD-3Z3K-2XNM-G7MK. Assinado por: REINALDO BARBOSA MARTINS em 09/03/2026.
Juntado em 12/03/2026 14:05:16 por LIVISON RIBEIRO. 2026-F9FV5D - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 09/03/2026 19:16 PÁGINA 8 / 21

8.1. – O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, sendo o modo de disputa aberto e fechado.

DA FORMA DE FORNECIMENTO

8.2 – O fornecimento do objeto será integral.

DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3– Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Anexo II deste Termo de Referência.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", da Lei nº 14.133/2021)

9.1 – O custo estimado total da contratação é de R$ **7.587,25** (Sete mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos), conforme custos unitários apostos no item 1.1 deste Termo.

9.2 – A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos dados obtidos por meio de pesquisa em ARP (Ata de Registros de Preços) no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em sites de venda da internet. A análise permitiu identificar uma faixa de valores praticados no mercado, a partir da qual foi possível calcular a média de preços, servindo de base para a definição do valor estimado da contratação, registrados no Estudo Técnico Preliminar.

10. ADEQUEÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", da Lei nº 14.133/2021)

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a) Gestão/Unidade: 460113 - PPES;

b) Fonte de Recursos: 1500;

c) Programa de Trabalho: 10.46.113.06.181.0053.2367 – policiamento dos estabelecimentos penais e preservação da ordem pública;

d) Elemento de Despesa: 3.3.90.30.

HASH: 1be3e81a82ac7818 1dad69512bbdcbc503acfb48a23be426736dd6c9222fb386. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/5FVD-3Z3K-2XNM-G7MK. Assinado por: REINALDO BARBOSA MARTINS em 09/03/2026. Juntado em 12/03/2026 14:05:16 por LIVISON RIBEIRO. 2026-F9FV5D - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 09/03/2026 19:16 PÁGINA 9 / 21

10.3 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 115, da Lei nº 14.133/2021)

11.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

11.2 – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções;

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

11.2.4. Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

11.2.4.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.2. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1;

HASH: 1be3e81a82ac78181dad69512bbdcbc503acfb48a23be426736dd6c9222fb386. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/5FVD-3Z3K-2XNM-G7MK. Assinado por: REINALDO BARBOSA MARTINS em 09/03/2026. Juntado em 12/03/2026 14:05:16 por LIVISON RIBEIRO. 2026-F9FV5D - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 09/03/2026 19:16 PÁGINA 10 / 21

11.2.4.3. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 11.1.

11.3 – O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

11.4 – Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.5 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

11.6 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.7 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

11.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

11.9 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

11.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

11.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

HASH: 1be3e81a82ac78181dad69512bbdcbc503acfb48a23be426736dd6c9222fb386. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/5FVD-3Z3K-2XNM-G7MK. Assinado por: REINALDO BARBOSA MARTINS em 09/03/2026. Juntado em 12/03/2026 14:05:16 por LIVISON RIBEIRO. 2026-F9FV5D - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 09/03/2026 19:16 PÁGINA 11 / 21

11.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

11.9.4. O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

11.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

11.10. – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

11.11. – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

11.12. – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

11.13. – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

11.14. – Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

11.14.1. Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

HASH: 1be3e81a82ac78181dad69512bbdcbc503acfb48a23be426736dd6c9222fb386. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/5FVD-3Z3K-2XNM-G7MK. Assinado por: REINALDO BARBOSA MARTINS em 09/03/2026. Juntado em 12/03/2026 14:05:16 por LIVISON RIBEIRO. 2026-F9FV5D - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 09/03/2026 19:16 PÁGINA 12 / 21

11.15. – Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 – Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.2 – Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

12.3 – Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

12.3.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

12.3.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

12.3.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

12.4 – As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

12.5 – As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

12.6 – A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

HASH: 1be3e81a82ac78181dad69512bbdcbc503acfb48a23be426736dd6c9222fb386. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/5FVD-3Z3K-2XNM-G7MK. Assinado por: REINALDO BARBOSA MARTINS em 09/03/2026.
Juntado em 12/03/2026 14:05:16 por LIVISON RIBEIRO. 2026-F9FV5D - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 09/03/2026 19:16 PÁGINA 13 / 21

12.7 – Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.8 – A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

12.9 – As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

12.10 – Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

12.11 – Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

12.12 – Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

12.13 – A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

12.14 – A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

12.15 – Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

HASH: 1be3e81a82ac78181dad69512bbdcbc503acfb48a23be426736dd6c9222fb386. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/5FVD-3Z3K-2XNM-G7MK. Assinado por: REINALDO BARBOSA MARTINS em 09/03/2026.
Juntado em 12/03/2026 14:05:16 por LIVISON RIBEIRO. 2026-F9FV5D - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 09/03/2026 19:16 PÁGINA 14 / 21

12.16 – Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

13. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

13.1 – **Compete à Contratada**:

13.1.1. Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos a entrega do(s) produto(s) adquirido(s) e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

13.1.2. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

13.1.3. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

13.1.4. garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia e/ou vigência, conforme definido no Termo de Referência.

13.2 – **Compete à Contratante**:

13.2.1. efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

13.2.2. definir o local para entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução dos serviços contratados, conforme definido no Termo de Referência;

13.2.3. designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

13.2.4. Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

HASH: 1be3e81a82ac78181dad69512bbdcbc503acfb48a23be426736dd6c9222fb386. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/5FVD-3Z3K-2XNM-G7MK. Assinado por: REINALDO BARBOSA MARTINS em 09/03/2026.
Juntado em 12/03/2026 14:05:16 por LIVISON RIBEIRO. 2026-F9FV5D - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 09/03/2026 19:16 PÁGINA 15 / 21

13.2.5. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.2.6. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Vitoria/ES, 05 de março de 2026.

(assinado eletronicamente)
FELIPE COSTA PISSINATTI
CHEFE DO GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO – GA/PPES

(assinado eletronicamente)
ADRIANA RAMOS DO NASCIMENTO
SUBCHEFE DE DIVISÃO PPES – DAPS/PPES

HASH: 1be3e81a82ac7818 1dad69512bbdcbc503acfb48a23be426736dd6c9222fb386. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/5FVD-3Z3K-2XNM-G7MK. Assinado por: REINALDO BARBOSA MARTINS em 09/03/2026. Juntado em 12/03/2026 14:05:16 por LIVISON RIBEIRO. 2026-F9FV5D - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 09/03/2026 19:16 PÁGINA 16 / 21

ANEXO II – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3. **Microempreendedor Individual (MEI)**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio;

1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.6. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

HASH: 1be3e81a82ac78181dad69512bbdcbc503acfb48a23be426736dd6c9222fb386. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/5FVD-3Z3K-2XNM-G7MK. Assinado por: REINALDO BARBOSA MARTINS em 09/03/2026.
Juntado em 12/03/2026 14:05:16 por LIVISON RIBEIRO. 2026-F9FV5D - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 09/03/2026 19:16 PÁGINA 17 / 21

1.8. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.9. **Agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

1.10. **Produtor Rural**: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.11. **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva**

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei

2.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

HASH: 1be3e81a82ac78181dad69512bbdcbc503acfb48a23be426736dd6c9222fb386. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/5FVD-3Z3K-2XNM-G7MK. Assinado por: REINALDO BARBOSA MARTINS em 09/03/2026.
Juntado em 12/03/2026 14:05:16 por LIVISON RIBEIRO. 2026-F9FV5D - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 09/03/2026 19:16 PÁGINA 18 / 21

2.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

2.8. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

2.9. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

2.9.1. A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

2.9.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.9.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

2.9.4. Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

2.9.5. Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

2.9.6. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

2.9.7. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

HASH: 1be3e81a82ac78181dad69512bbdcbc503acfb48a23be426736dd6c9222fb386. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/5FVD-3Z3K-2XNM-G7MK. Assinado por: REINALDO BARBOSA MARTINS em 09/03/2026.
Juntado em 12/03/2026 14:05:16 por LIVISON RIBEIRO. 2026-F9FV5D - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 09/03/2026 19:16 PÁGINA 19 / 21

3. HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de fornecimentos executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

3.3. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

3.4. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.

3.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1. **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

4.2. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, para as demais pessoas jurídicas;

4.3. Caso a licitante se encontre em processo de **recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

HASH: 1be3e81a82ac7818 1dad69512bbdcbc503acfb48a23be426736dd6c9222fb386. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/5FVD-3Z3K-2XNM-G7MK. Assinado por: REINALDO BARBOSA MARTINS em 09/03/2026.
Juntado em 12/03/2026 14:05:16 por LIVISON RIBEIRO. 2026-F9FV5D - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 09/03/2026 19:16 PÁGINA 20 / 21

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FELIPE COSTA PISSINATTI
CHEFE GRUPO DE ADMINISTRACAO QCE-05
GA - PPES - GOVES
assinado em 06/03/2026 16:14:19 -03:00

ADRIANA RAMOS DO NASCIMENTO
CHEFE DE DIVISAO PPES
DAPS - PPES - GOVES
assinado em 09/03/2026 19:16:58 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 09/03/2026 19:16:58 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FELIPE COSTA PISSINATTI (CHEFE GRUPO DE ADMINISTRACAO QCE-05 - GA - PPES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2026-F9FV5D

HASH: 1be3e81a82ac78181dad69512bbdcbc503acfb48a23be426736dd6c9222fb386. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/5FVD-3Z3K-2XNM-G7MK. Assinado por: REINALDO BARBOSA MARTINS em 09/03/2026.
Juntado em 12/03/2026 14:05:16 por LIVISON RIBEIRO. 2026-F9FV5D - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 09/03/2026 19:16 PÁGINA 21 / 21